



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.108/76.- de 1º de Julho de 1976.

Dispõe sobre majoração dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA, Prefeito Municipal de / Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e tendo em vista Autografo nº 13/76, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam Majorados em 50% (cincoenta) por cento, os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvares Machado.

Artigo 2º - A escala das referências de vencimentos dos cargos dos funcionários públicos municipais passam a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIAS:</u>	<u>VALORES:</u>
1	Cr\$ 875,00
2	Cr\$ 945,00
3	Cr\$ 1.157,00
4	Cr\$ 1.181,00
5	Cr\$ 1.323,00
6	Cr\$ 1.416,00
7	Cr\$ 1.701,00
8	Cr\$ 1.889,00
9	Cr\$ 2.007,00
10	Cr\$ 2.597,00
11	Cr\$ 2.951,00

Artigo 3º - Os valores dos cargos lotados por categoria, passam a ser os seguintes:

Contador	Cr\$ 2.951,00
Secretário	Cr\$ 2.597,00
Lançador	Cr\$ 2.007,00
Mecânico Operador de Máquinas	Cr\$ 2.007,00
Tesoureiro	Cr\$ 1.889,00
Sub-Contador	Cr\$ 1.701,00



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Folha "2"

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.108/76.- de 1º de Julho de 1976.

Artigo 3º -

Projetista	Cr\$	1.701,00
Encarregados de Obras	Cr\$	1.701,00
Fiscais	Cr\$	1.416,00
Almoxarife	Cr\$	1.889,00
Operador de Máquinas	Cr\$	1.416,00
Procurador Jurídico	Cr\$	1.323,00
Escrivães	Cr\$	1.323,00
Chefe de Turmas	Cr\$	1.181,00
Motorista	Cr\$	1.157,00
Diretor de Obras	Cr\$	945,00
Educadoras	Cr\$	875,00
Serventes	Cr\$	875,00
Zeladora	Cr\$	875,00
Encarregado de Limpeza Pública ..	Cr\$	875,00

Artigo 4º -

As vantagens de que trata o artigo 1º desta lei, / são extensivas aos servidores aposentados, contra- tados e inativos, exceto aos que percebem salário mínimo.

Artigo 5º -

As despesas decorrentes da execução desta lei, cor- reção à conta própria de dotações orçamentárias, / suplementadas se necessária mediante Decreto que o órgão Executivo fica autorizado a baixar.

Artigo 6º -

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a Primeiro de Maio de 1976.

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Julho de 1976.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos 1º de

JOSE ANTONIO FERNANDES SUNIGA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura

na data supra.

ANACLETO AVELLANEDA
Secretário